Adm.: 2009 • 2012

LEI N.º 1.365/2012, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a ampliação do Perímetro Urbano do Município de Pontalina e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica declarada como perímetro urbano do Município de Pontalina, Estado de Goiás e dele passa a fazer parte, a área compreendida pelas características e confrontações abaixo descritas, conforme consta da Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, que faz parte integrante da presente Lei:

"I - Uma gleba de terras, situada na fazenda São Lourenço das Guarirobas, neste município, contendo 23,3432 hectares.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES - Começa no vértice denominado I 09, situado no canto da cerca, nas divisas com Milton Ricardo de Paiva e João Batista dos Santos, definido pelas coordenadas UTM de N=8.064.673,593 – E=664.825,219; Daí segue pela cerca dividindo com João Batista dos Santos com azimute e distância de 245º16`54`` - 460,14 metros indo até o vértice J 10 (N=8.064,481,182 – E=664.407.237); junto à margem esquerda do Córrego do Lava Pé; Daí segue

RECEBEMOS EM 26/10/12.

Câmara Municipal de Pontalina

veio d àgua acima, confrontando com os parâmetros de Maria Gomes de Souza, Manoel José de Souza e com Carmelina Gomes de Souza, indo até o vértice D11 (N=8.064.935,798 – E=664.261,037), situado na cabeceira do córrego; Daí segue confrontando com Carmelina Gomes de Souza com azimutes e distâncias de 312°31`21" – 333,51 metros, até o vértice D12 (N=8.065.161,209 – E=664.015,239) e 44°58`54" – 170,22 metros, até no vértice D13 (N=8.065.281,608 – E=664.135,561), situado junto à cerca de divisa com Milton Ricardo de Paiva; Daí segue confrontando com este com os azimutes e distâncias de 130°27'14" – 871,08 metros, até no vértice H08 (N=064.716,423 – E=664.798,390) e 147°56'13" – 50,54 metros até no ponto de partida."

Art. 2.º. – Ficam os proprietários da área acima descrita, autorizados a implantar na referida área, projetos de parcelamento do solo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de outubro de 2012.

CERTIDÃO

Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 25 de 10 de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 25 / 10 / 12.
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.365/2012

DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Dispõe sobre a ampliação do Perímetro Urbano do Município de Pontalina e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.365/2012, datada de 25 de outubro de 2012.

DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de outubro de 2012.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 26/10/12
Câmara Municipal de Pontalina